



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Nº 23473.002533/2023-60
Inexigibilidade 092/2023

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Pagamento de inscrições para os professores do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) no evento I Seminário Internacional Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 Nos dias 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2023, ocorrerá o I Seminário Internacional Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica, no Campus Maracanã da UERJ. Trata-se de um evento organizado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), por intermédio do Instituto Multidisciplinar de Formação Humana com Tecnologias (IFHT) e do Programa Desenvolvimento e Educação - Theotônio dos Santos (ProDEd-TS). Durante o seminário ocorrerá quatro conferências com pesquisadores renomados da área de Educação Profissional e Tecnológica, dentre eles Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto (UERJ), Profa. Dra. Maria Ciavatta (UFF), Profa. Dra. Acácia Kuenzer (UFPR/IFRN), Profa. Dra. Marise Ramos (UERJ), reuniões interinstitucionais envolvendo diversas instituições, dentre elas representantes do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica e seções de apresentações de produtos educacionais, comunicações científicas, minicursos e relatos de experiências. Os docentes do Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do IFC - Campus Blumenau, que estão solicitando o pagamento da inscrição no evento citado, apresentarão resultados de pesquisas orientadas no ProfEPT - IFC e participarão de diversas atividades ao longo do evento, contribuindo para formação, intercâmbio com outros pesquisadores, publicação e divulgação das pesquisas, que são essenciais para a qualidade do trabalho de professores que atuam em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrados e doutorados).

3 DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Inexigibilidade de Licitação nº 092/2023, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23473.002533/2023-60, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Contratação conforme descrição no quadro que segue:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	Solicitação de taxa de inscrição dos professores Simão Alberto, Sara Nunes e Reginaldo Leandro Plácido.	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



- 5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



8 DOS PREÇOS

- 8.1 O custo da presente contratação é de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**, conforme a proposta coletada, anexada nos autos do processo.

9 DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.
- 9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.2 A efetivação dos pagamentos está condicionada ao recebimento de recursos financeiros, repassados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO), que possibilitem a realização.
- 9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10 DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 10.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

11 DA COTAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1 O preço a ser praticado consta na proposta comercial encaminhada pela CONTRATADA vencedora, nos autos do processo.

12 DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 12.1 Os serviços deverão ser prestados em até 30 (trinta) dias corridos após o pedido do Solicitante, no dia, horário e local combinados com o Solicitante e/ou Fiscal de Contrato, que serão copiados no e-mail de envio do pedido de prestação de serviços.
- 12.2 Os serviços deverão ser prestados no Campus Maracanã da UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.550-013, entre os dias 04/12/2023 e 07/12/2023, conforme programação descrita nos Estudos Preliminares – Anexo II deste Termo de Referência.
- 12.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez dias) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 12.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações





constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 12.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou documento equivalente.
- 12.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
- 13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.1.2 Multa.
- 13.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.
- 13.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 13.1.2.1.
- 13.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.
- 13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 13.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 13.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos



ilícitos praticados.

- 13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2023, à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP2006N, PTRES: 170772, Fonte: 1000000000, Elemento de Despesa: 33.90.39-48.

15 DA RESCISÃO

- 15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

16 ANEXOS

- 16.1 Compõem este Termo de Referência, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:
Anexo I – Declaração de não emprego de menor e inexistência de fatos impeditivos
Anexo II – Estudos Preliminares

Viviane Grimm
Siape ###33#8



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência para procedimento licitatório dispensável.

Blumenau, 20 de novembro de 2023.

Aldelir Fernando Luiz

Diretor-Geral

Portaria nº 101/2020 de 28/01/2020, D.O.U. de 29/01/2020



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

ANEXO I – Declaração de não emprego de menor e inexistência de fatos impeditivos

Inexigibilidade 92/2023

A empresa **XXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXX**, sediada na **XXXX**, CEP **XXXX**, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declara ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

XXXX

Responsável pela empresa



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

ANEXO II – INEXIGIBILIDADE Nº 092/2023

PROCESSO Nº 23473.002533/2023-60

ESTUDOS PRELIMINARES

1 Informações Básicas

1.1 Este Estudo Preliminar se refere ao processo 23473.002533/2023-60.

2 Descrição da Necessidade

2.1 Pagamento de inscrições para os professores do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) no evento I Seminário Internacional Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau.

3 Área Requisitante

<i>Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante</i>
Diretoria-Geral

<i>Setor Requisitante</i>
Coordenação do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT)

<i>Servidores Responsáveis</i>			
	<i>Nome</i>	<i>SIAPE</i>	<i>CPF</i>
Diretoria/Pró-Reitoria	Aldelir Fernando Luiz	###10#2	***.871.589-**
Setor Requisitante	Viviane Grimm	###33#8	***.724.769-**

4 Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Troca de experiências entre os professores que lecionam na Educação Profissional Técnica e Tecnológica.
- 4.2 Atualização e o aprimoramento dos conhecimentos referentes aos seguintes Eixos temáticos: História e memória da Educação Profissional; Políticas Atuais de Educação Profissional e Formação de professores e educadores para a Educação Profissional.

5 Levantamento de mercado

- 5.1 Solução 1: Considerando a singularidade do serviço, a Lei 8.666/93 em seu art. 25, inciso II autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

- 5.1.1 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- 5.1.1.1 II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)
- 5.1.1.2 § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 5.2 Neste sentido, o Tribunal de Contas da União também posiciona-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: "... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93". (Decisão 439/98).
- 5.3 Assim, infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, inc. VI da Lei 8.666/93, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

6 Descrição da solução como um todo

- 6.1 Inscrição de professores do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) no evento I Seminário Internacional Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica.

6.2 PROGRAMAÇÃO

04/12 – segunda-feira

13:30 – 16:30: Credenciamento

17:00 – 18:00: Lançamento de livros

18:00 – 18:30: Mesa de Abertura do Seminário

18:30 – 19:30: Conferência de Abertura DR. GAUDENCIO FRIGOTTO (UERJ)

19:30 – 20:30: Representação SETEC/MEC Ramon Iriarte (Orealc/UNESCO)

05/12 – terça-feira

10:00 – 12:00: Reuniões interinstitucionais

13:30 – 16:30: Apresentações de produtos educacionais; Comunicações científicas; Minicursos; Relatos de Experiências

17:00 – 18:00: Lançamento de livros

18:00 – 18:30: Simpósio História e memória da EPT



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

18:30 – 19:30: Conferência de Abertura DR.^a MARIA CIAVATTA (UFF)

19:30 – 20:30: Representação do SINASEFE M.e Luciana Vieira Santos (SENAI/RJ)

06/12 – quarta-feira

10:00 – 12:00: Reuniões interinstitucionais

13:30 – 16:30: Apresentações de produtos educacionais; Comunicações científicas; Minicursos; Relatos de Experiências

17:00 – 18:00: Lançamento de livros

18:00 – 18:30: Políticas Atuais de EPT

18:30 – 19:30: Conferência de Abertura DR.^a ACÁCIA KUENZER (UFPR E IFRN)

19:30 – 20:30: Representação do CONIF M.e Marcelo Ubal (UTEC e UDeLaR)

07/12 – quinta-feira

10:00 – 12:00: Reuniões interinstitucionais

13:30 – 16:30: Apresentações de produtos educacionais; Comunicações científicas; Minicursos; Relatos de Experiências

17:00 – 18:00: Lançamento de livros

18:00 – 18:30: Formação de Professores para a EPT

18:30 – 19:30: Conferência de Abertura DR.^a MARISE RAMOS (UERJ)

19:30 – 20:30: Representação do SINASEFE Dr. Bruno Miranda Neves (ProDEd-TS/UERJ)

7 Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os professores que demonstraram interesse em participar do evento são os discriminados a seguir:

7.1.1 Simão Alberto

7.1.2 Sara Nunes

7.1.3 Reginaldo Leandro Plácido

8 Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Trata-se de curso com inscrição aberta ao público.

8.2 Os valores são comprovados por consulta ao site e Circular do Evento com valores da Inscrição.

8.3 O valor total é R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo os valores individuais listados e justificados abaixo:

8.3.1 Simão Alberto – R\$ 350,00

8.3.2 Sara Nunes – R\$ 350,00



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

8.3.3 Reginaldo Leandro Plácido – R\$ 350,00

9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Trata-se de um evento único, o que impede o parcelamento da solução.

10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se aplica.

11 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A constante oferta de capacitações está prevista no planejamento estratégico da instituição, uma vez que visa promover a política de gestão de pessoas, bem como no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

12 Resultados pretendidos

12.1 Pretende-se a capacitação dos professores atuantes no mestrado, nos temas relacionados no conteúdo programático. Como consequência, como são temas relacionados às boas práticas de ensino, bem como temas recentes, espera-se melhoria na atuação dos docentes.

13 Providências a serem adotadas

13.1 Nenhuma providência necessária.

14 Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica.

15 Declaração da viabilidade

15.1 O pagamento de inscrições para os professores do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) no evento I Seminário Internacional Formação de Professores para a Educação Profissional Técnica e Tecnológica para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Blumenau mostra-se viável do ponto de vista técnico, razão pela qual não há óbices técnicos pela continuidade do processo, considerando também sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos e as necessidades da Área Requisitante.

15.2 Sugere-se o encaminhamento as demais áreas competentes com vistas a verificação da disponibilidade orçamentária, conformidade jurídica, autorização pela autoridade da Administração e demais procedimentos necessários.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

16 Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPE</i>
Marcelo Laus Aurélio	Coord. Compras	###68#9

17 Aprovação da Autoridade Máxima

17.1 A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPE</i>
Adelir Fernando Luiz	Diretor-Geral	###10#2